

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar ao Segurado o Serviço de Assistência Funeral em caso de morte do Contratante Segurado, de acordo com as condições definidas na apólice e na proposta de contratação.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional por intermédio da prestadora de serviços, conveniada e contratada, pela ALM SEGURADORA S/A, presente em sua base operacional e/ou por meio de empresas constituídas a nível local e/ou nacional.
- 2.2. Se o segurado e seus dependentes contratarem, por sua conta e risco, serviços de assistência de terceiros, fica a prestadora de serviços desobrigada a reembolsar ou indenizar o segurado ou custeador, tendo em vista que a prestadora de serviços, manterá equipe de funcionários em sua base operativa atendendo 24 horas através dos telefones de atendimento.

3. SEGURADO

- 3.1. Individual
- 3.2. O plano individual prevê, somente, a prestação de serviços para o titular segurado.
- 3.3. Familiar
- 3.4. O plano familiar prevê a prestação de serviços em caso de sinistro do segurado titular, seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e filhos até 21 anos, ou até 24 anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo ministério da educação, respeitando legislação vigente declarado em imposto de renda. Também são considerados filhos os que necessitam de cuidados especiais, decorrente de deficiência psicomotora, tendo a sua dependência comprovada através do laudo médico legal.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

- 4.1. O prazo de duração da presente proposta será de 12 (doze) meses, a contar da data da identificação do pagamento.

5. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 5.1. Na ocorrência de óbito do segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço através do SAC, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
- 5.2. O serviço de assistência funeral só poderá ser, efetivamente prestado quando, o responsável pelo acionamento do serviço fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento, tais como: nome do SEGURADO, CPF, data de nascimento e outros dados que a central de atendimento venha solicitar.
- 5.3. O atendimento será prestado através dos telefones, discagem gratuita, para receber chamadas a nível nacional de telefones fixos, de quaisquer operadoras, garantindo ao SEGURADO e seus dependentes uma rápida comunicação com a base operativa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

1. Para solicitar o atendimento ligue para:

SAC/SERVIÇOS – (24) 2109-8707 (24) 98161-6368

Quando o óbito ocorrer em residência, os familiares devem obter a Declaração de Óbito, através de um médico de sua livre escolha, antes de acionar a Prestadora de Serviços. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá dirigir-se à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes irão providenciar a remoção do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

2. Se for necessário, o representante da Prestadora do Serviços solicitará o acompanhamento ao IML, de um membro da família do segurado, ou de um responsável, para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, sendo devidamente informada das providências tomadas.
3. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues, à Prestadora de Serviços, os seguintes documentos:

Em caso de morte do segurado Principal:

- a) Formulário de aviso de Sinistro;
- b) RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
- c) CPF do Segurado (cópia simples);
- d) Certidão de óbito (cópia autenticada).

Em caso de morte de Cônjuge:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia **autenticada**);
- d) Certidão de Casamento ou União Estável, porém, caso não os possua, apresentar no **mínimo 03 (três) dos documentos**, relacionados a seguir, que comprovem a união (cópia simples);
- e) Justificação Judicial;
- f) Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda;
- g) Certidão de nascimento de filho em comum;
- h) Comprovação de residência em comum;
- i) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto
- j) Comprovação de conta bancária conjunta;
- k) Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);
- l) Qualquer outro elemento que, a critério da administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte de Filhos:

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de óbito (cópia autenticada).

1. LIMITE DE VALORES

5.3. O atendimento será prestado através dos telefones, discagem gratuita, para receber chamadas a nível nacional de telefones fixos, de quaisquer operadoras, garantindo ao SEGURADO e seus dependentes uma rápida comunicação com a base operativa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

5.4. Para solicitar o atendimento ligue para:

SAC/SERVIÇOS – (24) 2109-8707 (24) 98161-6368

5.5. Quando o óbito ocorrer em residência, os familiares devem obter a Declaração de Óbito, através de um médico de sua livre escolha, antes de acionar a Prestadora de Serviços. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá dirigir-se à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes irão providenciar a remoção do corpo para o IML, onde será fornecida a Declaração de Óbito.

5.6. Se for necessário, o representante da Prestadora do Serviços solicitará o acompanhamento ao IML, de um membro da família do segurado, ou de um responsável, para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, sendo devidamente informada das providências tomadas.

5.7. Na ocorrência do óbito, devem ser entregues, à Prestadora de Serviços, os seguintes documentos:

5.8. Em caso de morte do segurado Principal:

6. Formulário de aviso de Sinistro;
7. RG ou outro documento de identidade do segurado (cópia simples);
8. CPF do Segurado (cópia simples);
9. Certidão de óbito (cópia autenticada).

9.1. Em caso de morte de Cônjuge:

10. RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
11. CPF do segurado principal (cópia simples);

12. Certidão de óbito (cópia **autenticada**);
13. Certidão de Casamento ou União Estável, porém, caso não os possua, apresentar no **mínimo 03 (três) dos documentos**, relacionados a seguir, que comprovem a união (cópia simples);
 - 13.1. Justificação Judicial;
 - 13.2. Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda;
 - 13.3. Certidão de nascimento de filho em comum;
 - 13.4. Comprovação de residência em comum;
 - 13.5. Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto
 - 13.6. Comprovação de conta bancária conjunta;
14. Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);
 - 14.1. Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);
 - 14.2. Qualquer outro elemento que, a critério da administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.
- 14.3. Em caso de morte de Filhos:**
15. RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
16. CPF do segurado principal (cópia simples);
17. Certidão de óbito (cópia autenticada).

18. LIMITE DE VALORES

- 18.1. 6.1. O serviço de funeral será realizado pela prestadora de serviço até o limite de valor informado na proposta de contratação e/ou certificado do microsseguro.

19. SERVIÇO DE FUNERAL

- 19.1. Serviço de funeral será composto pelos seguintes itens mínimos.
20. Atendimento 24 horas, através dos telefones indicados aqui no item 5. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO, por profissionais devidamente qualificados para fornecer toda orientação em relação a assistência ~~ao~~ funeral;
21. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no item 3.1. das Condições Especiais, pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:
22. Carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
23. Coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
24. Ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
25. Paramentos: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
26. Registro de óbito: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
27. Sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de Microsseguro;
28. Caixão: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de Microsseguro;
29. Representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

30. A QUALIFICAÇÃO DO SEGURADO

- 30.1. Os segurados estarão relacionados no certificado, na proposta e ou em relação anexada à presente proposta de microsseguro.

31. DA CARÊNCIA

- 31.1. Depois de cumprido o período de carência de 60 dias, contados da data da identificação do pagamento, o

31.1.1. **SEGURADO** terá direito a disponibilidade a Assistência ao Funeral.

32. EVENTOS EXCLUÍDOS

32.1. Estão excluídos deste serviço, os eventos decorrentes:

32.1.1. As exclusões específicas relativas a cada cobertura estão relacionadas logo após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais, estando limitadas às estabelecidas na legislação de Microseguros em vigor.

32.1.2. Além das exclusões específicas, este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

32.1.2.1. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal de qualquer deles;

32.1.2.2. Doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação do microseguro;

32.1.2.3. Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;

32.1.2.4. Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;

32.1.2.5. Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

32.1.2.6. Danos e perdas causados por atos terroristas; e

32.1.2.7. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

33. VIGÊNCIA

33.1. A Assistência Funeral permanecerá ativo enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o segurado.